



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO nº 4.106, de 08 de Fevereiro de 2.021.

Regulamenta o disposto no Parágrafo único do Artigo 17 da Lei Orgânica Municipal para cessão de maquinários a particulares e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e,

“Considerando a necessidade de regulamentar a cessão de maquinários operados exclusivamente por servidores municipais habilitados, conforme previsão no parágrafo único do Art. 17 da Lei Orgânica do Município, visando a contribuição para o desenvolvimento social/econômico para fomento a atividade industrial e agrícola do Município em primazia aos princípios da impessoalidade e eficiência.”

DECRETA:

Art. 1.º - Fica regulamentada, através deste decreto, a aplicação do Parágrafo Único do Artigo 17 da Lei Orgânica do Município que objetiva cessão de maquinários, operadas por servidores municipais habilitados, visando orientar e disciplinar o uso adequado e igualitário das máquinas do Município, contribuindo com as ações sócioeconômicas e agrícolas, e o consequente desenvolvimento social.

Art. 2.º - Caberá à Secretaria Municipal de Obras Públicas a responsabilidade pela administração e fiscalização do maquinário do Município.

Art 3.º - O proprietário interessado nos serviços descritos no Parágrafo único do Art. 17 da Lei Orgânica do Município deverá fazer a solicitação, mediante preenchimento do formulário de requerimento, junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, justificando sua necessidade.

Parágrafo Primeiro – Em caráter excepcional em primazia ao princípio da eficiência, nos casos de manutenção de acesso a propriedade para produção agrícola, quando o maquinário do Município já estiver nas adjacências da propriedade rural a ser atendida, o pedido poderá ser feito diretamente à equipe da Secretaria Municipal de Obras que estiver realizando os trabalhos.

Parágrafo Segundo – Os servidores municipais indicados no parágrafo anterior, ficam obrigados a preencher o formulário de requerimento e realizar todas as anotações necessárias para o efetivo controle dos trabalhos realizados, na forma do Parágrafo único do Art. 4.º desde Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Obras Públicas realizará o protocolo do requerimento do interessado, bem como procederá o agendamento do atendimento, desde que não haja prejuízo aos serviços da Municipalidade, por meio da escala de prestação de serviços, comunicando o interessado previamente a data agendada para a realização dos trabalhos solicitados.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Obras Públicas deverá realizar o efetivo controle dos requerimentos atendidos, com a respectiva anotação de quais serviços foram realizados, bem como o tempo despendido com o maquinário para cada requerimento.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas – MG, 08 de Fevereiro de 2.021

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA

Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas – MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ___/___/___, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ___ de _____ de _____ .

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete